



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 436

00032

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP 436, DE 26 DE
JUNHO DE 2008**

EMENDA MODIFICATIVA

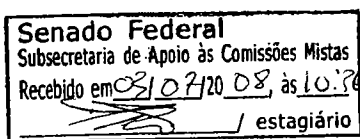
Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória Nº 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

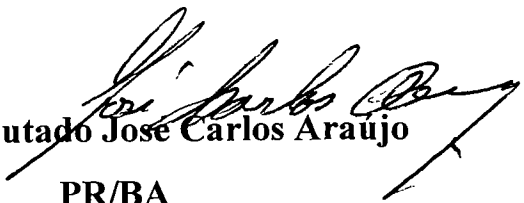
Art. 3º Ficam revogados o art. 58-H e o inciso III do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

O artigo 58-H e respectivos parágrafos suspendem o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para os estabelecimentos equiparados de que trata o art. 58-E. Por outro lado, o art. 58-F determina que o recolhimento do tributo seja feito pelo importador ou estabelecimento industrial referente ao seu desembaraço ou suas saídas e sobre a parcela dos equipados. Desta forma, o art. 58-H torna-se contraditório, motivo pelo qual recomenda-se sua supressão, com renumeração dos demais artigos na forma aplicada.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.




Deputado José Carlos Araújo

PR/BA

